Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 504.339 - SP (2019/0105699-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		LEANDRO DE CASTRO GOMES - MG110528
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	EDELTON FABIANO DO ESPIRITO SANTO

DECISÃO

Por meio deste *writ*, a Defensoria Pública vem ao Superior Tribunal de Justiça requerer seja, de imediato, fixado o regime semiaberto para cumprimento da pena imposta a **Edelton Fabiano do Espírito Santo,** na Ação Penal n. 0001532-84.2017.8.26.0625, da 1ª Vara Criminal da comarca de Taubaté/SP.

A insurgência volta-se contra acórdão proferido pela Sétima Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo que, dando provimento parcial ao apelo ministerial, condenou o paciente a 5 anos de reclusão, em regime inicial fechado, mais o pagamento de 500 dias-multa. Na ocasião, determinou-se a expedição de mandado de prisão, isso após decorridos os prazos para interposição de recursos naquela instância.

Alega-se, para tanto, que a fundamentação lançada pela Corte estadual é inadequada para fixação do regime inicial fechado, uma vez que o paciente é primário, colaborou na instrução processual e a pena aplicada é inferior a 8 anos.

É o relatório.

A questão suscitada demanda análise mais detalhada dos autos, providência que não se coaduna com este momento processual, tanto mais se, ao que tudo indica, a imposição de regime inicial mais gravoso estaria amparada na presença de circunstância judicial negativa.

Indefiro o pedido liminar.

Solicitem-se informações ao Tribunal de origem, especialmente quanto a eventual trânsito em julgado do acórdão que julgou os apelos interpostos.

Depois de prestadas, ouça-se o Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator